

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 116/2020

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 19.832, DE 01 DE ABRIL DE 2018, QUE PRIORIZA O ATENDIMENTO DE DOADORES DE SANGUE RARO E FENOTIPADOS CONVOCADOS PELOS BANCOS DE SANGUE DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 726/2020



00089751

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 116 /2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em. 02 MAR 2020

1º Secretário

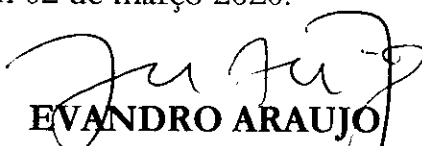
Altera dispositivo da Lei nº 19.832, de 01 de abril de 2018, que prioriza o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue do Estado do Paraná.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 19.832, de 01 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Define como doador de sangue fenotipado aquele doador que, após a doação convencional, teve seu sangue classificado por antígenos além do sistema ABO e outros antígenos eritrocitários clinicamente importantes, tais como: do sistema de grupo sanguíneo RH (E, e, C, c), Kell, Duffy, Kidd, MNS, e em casos específicos, do sistema Diego, visando à maior similaridade possível com o sangue do eventual paciente receptor da transfusão, evitando a sensibilização e o desenvolvimento de anticorpos irregulares no receptor do sangue.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março 2020.


EVANDRO ARAUJO
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende fazer correção ao texto da Lei em virtude de imprecisão técnica do parágrafo único.

O objetivo da Lei 19.832/18 é possibilitar aos doadores habituais de sangues fenotipados e raros a preferência na fila de doação, no entanto devido a redação do parágrafo único a lei não atinge aos fins ao qual se propõe.

Para que os doadores habituais de sangues raros e fenotipados tenham a possibilidade de realizarem doações rápidas e habituais se faz necessária a alteração ao texto da Lei 19.832/18.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares com assento nesta Casa, para aprovarmos esta importante matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.832 - 01 de Abril de 2019

Publicada no Diário Oficial nº. 10406 de 1 de Abril de 2019

Prioriza o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º Obriga o Centro de Hematologia do Paraná – Hemepar e os demais bancos de sangue do Estado a priorizar em suas filas de atendimento os doadores de sangue fenotipados e os de sangue raro quando convocados para doação de reposição devido à urgência na coleta em vista de transfusão de emergência ou cirurgia que exija reserva para emergências.

Parágrafo único. Define como doador de sangue fenotipado aquele doador que, após a doação convencional, teve seu sangue classificado por antígenos do sistema ABO, visando à maior similaridade possível com o sangue do eventual paciente receptor da transfusão, evitando a sensibilização e o desenvolvimento de anticorpos irregulares no receptor do sangue.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de abril de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil


Evandro Araújo
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 726/2020 - DAP, em 2/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 116/2020.

Curitiba, 2 de março de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490


Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 345/2015

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de março de 2020.


Syllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	345	2015	2217/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
05/05/2015	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

PALAVRAS-CHAVE

FACULTATIVO, DOADORES, SANGUE, FENOTIPADOS, BANCOS DE SANGUE

EMENTA

TORNA FACULTATIVO A PRIORIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DE DOADORES DE SANGUE RARO E FENOTIPADOS EM BANCOS DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕESCCJ
REQUERIMENTO PROTOCOLADO PELO AUTOR SOB Nº 3945-DAP, NO DIA 05/08/2019 SOLICITANDO O ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/05/2015 15:22	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/05/2015 16:44	AUTUADO		
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/05/2015 13:12	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/06/2015 16:04	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/06/2015 16:49	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/06/2015 16:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/06/2015 17:30	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. TIAGO AMARAL	
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/06/2015 16:32	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
05/05/2015 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/07/2015 13:40	RETIRADO DE PAUTA	RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR	
11/05/2015 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 10:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/03/2019 10:28	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
28/03/2019 11:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO



08/08/2019 10:51 DIRETORIA LEGISLATIVA 08/08/2019 17:32 ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES) REQUERIMENTO
PROTOCOLADO PELO
AUTOR SOB Nº
3945-DAP, NO DIA
05/08/2019
SOLICITANDO O
ARQUIVAMENTO DA
PROPOSIÇÃO